

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATO: Nº 196/2018
PROCESSO: Nº 1799038/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DESKTOP TIPO 01 – 8GB E DESKTOP TIPO 02 – 16GB (DESTINADO AS FACULDADES DE TECNOLOGIA).

O Estado de São Paulo, por intermédio do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.619.767/0001-91, com sede a Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 – Retiro São João – Sorocaba/SP – CEP 18085-750 – telefone: (15) 3233-9320, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo do Amaral Rissio**, portador do RG nº 27.954.969-6 – SSP-SP e CPF nº 220.807.218-95, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE DESKTOP TIPO 01 – 8GB E DESKTOP TIPO 02 – 16GB (DESTINADO FACULDADES DE TECNOLOGIA)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no ANEXO, de **segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h à 17h**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IX – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, perfazendo o total de **R\$ 1.713.550,00** (um milhão, setecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DESKTOP 1 – Microcomputador 1, Memória 8GB, Monitor LED de 19,5", Teclado c/ fio - Marca: HP	04	2.500,00	10.000,00
02	DESKTOP 2 – Microcomputador 2, Memória 16GB, Monitor LED de 19,5", Teclado c/ fio - Marca: HP	615	2.770,00	1.703.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: 10063
Categoria Econômica: 449052
Unidade Gestora: 102401
Programa de Trabalho: 12 363 1039 2226 0000
Fonte de Recurso: 001 001 001

CLÁUSULA 9ª DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade com endereço de entrega.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Sócio Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Rute Medeiros Luna
RG: Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza



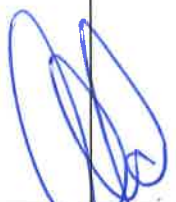

Nome: KAUYNY DUARTE DA SILVA
RG: Assistente Administrativo

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 196/2018

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>DESKTOP 1 - TORRE OU SFF (SMALL FORM FACTOR)</p> <p>Características:</p> <p>Processador: Tecnologia de quatro núcleos físicos com suporte a 4 (quatro) threads ou mais; O processador deverá atingir no mínimo 8.000 pontos de desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</p> <p>Placa mãe: Barramento de no mínimo 2400 MHz; 2 (dois) bancos para memória DDR4 (2400 MHz), expansível a 32GB; Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2; BIOS, deve possuir campo editável que permita inserir identificação customizada; Chip de segurança TPM versão 1.2 integrado para criptografia; Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware gráfica (Semelhante à Windows) para, no mínimo, Módulos de Memória RAM, Placa de Vídeo e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), Placa de vídeo, portas de comunicação, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;</p> <p>Memória: 8 Gb - DDR4 - 2400 MHz; Suporte até 32GB ou mais;</p> <p>Conexões / Interfaces: Mínimo de 06 (seis) interfaces USB distribuídas da seguinte forma: no mínimo 02 (duas) frontais; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior e 4 (quatro) portas USB 2.0 ou superior integradas à placa mãe; Não serão aceitos adaptadores;</p> <p>Armazenamento: Deverá ter capacidade de armazenamento em disco (s) de, no mínimo 500 GB, utilizando tecnologia Sata III com transferência de 6.0 Gbps e velocidade de 7200 rpm;</p> <p>Unidade Ótica: 1 (uma) unidade interna DVD-RW (leitura e gravação de cd e dvd);</p> <p>Periféricos: 1 (um) teclado com fio, com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa inclusive "Ç". Entrada deve ser USB; 1 (um) mouse óptico com fio, com 2 (dois) botões 1.000 dpi;</p> <p>Com função scroll (roda de rolagem e zoom) entrada deve ser USB; Acompanhado de mouse-pad;</p> <p>Placa de rede: Padrão Gigabit Ethernet, 10/100/1000 Mbps; Conector RJ-45 e possuir LED indicador de atividade da rede;</p> <p>Monitor com as seguintes características: LED Widescreen; Dimensão no mínimo 19,5 polegadas. Tela plana, anti-reflexiva, com pedestal; Com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura e também o giro da tela entre 0 e 90 Graus; Com regulagem de inclinação; Consumo máximo do monitor de 40w; Ângulo de visão = horizontal: 160º e vertical: 160º; Brilho = 250cd/m²; Contraste estático (efc) = 1000:1; Resolução mínima de 1440 x 900; 01 (uma) porta VGA e 1(uma) porta HDMI ou Display Port ou DVI; Cor predominante preto ou prata; Deverão ser fornecidos o cabo de força, 1(um) cabo lógico VGA e 1 (um) digital para perfeito funcionamento do monitor com a CPU sendo aceito o uso de adaptadores. Todos cabos deverão ser compatíveis entre a CPU e o Monitor Ofertado;</p> <p>Obs. A garantia do monitor deverá ser a mesma do equipamento, e se prestada pelo mesmo fornecedor da CPU, devendo ser ratificada na proposta Comercial da empresa;</p> <p>Portas: No mínimo: 1 (uma) VGA, 1 (uma) HDMI ou Display Port ou DVI, 1 (um) Microfone (estéreo, 3.5mm) e 1 (um) Fone de ouvido (estéreo, 3.5mm) frontal e com os respectivos cabos e adaptadores caso sejam necessários, sendo aceito do tipo combo;</p> <p>Gabinete: Desktop Torre ou SFF (Small Form Factor); Dotado de dispositivo que possibilite o posterior trancamento com trava ou cadeado; Indicadores luminosos</p>	04	2.500,00	10.000,00

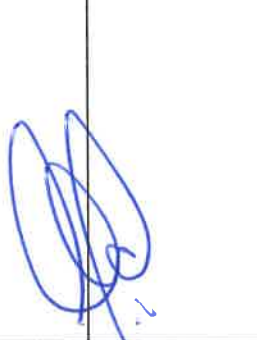
**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

<p>frontais e individuais de funcionamento do computador; Acabamento da chapa do gabinete com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão; Cor predominante preto ou prata;</p> <p>Fonte de alimentação: Bivolt e automática de no mínimo 180w máximo 240w com 85% de eficiência; Potência capaz de suportar a configuração máxima prevista para o equipamento, incluindo as possíveis expansões;</p> <p>Sistema operacional e drivers: Sistema operacional MS Windows 10 pro - 64 bits, versão em português, instalado e munido de sua respectiva licença de uso; Trazer os drivers de todos os dispositivos instalados no equipamento; Mecanismo de recuperação e drivers; A contratada ou o fabricante deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos do Centro Paula Souza e deverá replicar em todos os equipamentos. O equipamento deverá possuir no HD partição dedicada com a Imagem de recuperação do equipamento com a sua respectiva licença de uso, ou o fabricante deverá disponibilizar um link de FTP dedicado com a Imagem do Centro Paula Souza acessível apenas as pessoas autorizadas onde poderá ser obtida a imagem de recuperação sempre que desejável; Essa imagem deverá ser replicada em todos os equipamentos adquiridos; Todos os drivers do conjunto deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows; Os drivers devem estar disponíveis para download no site do fabricante do microcomputador; O equipamento deverá vir acompanhado dos respectivos manuais e de todos os periféricos instalados e cabos necessários ao funcionamento do conjunto; Deverá ser fornecido software do próprio fabricante do equipamento ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do equipamento e do sistema operacional (Microsoft Windows). Deverá ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;</p> <p>Garantia: 48 (quarenta e oito) meses; Modalidade de atendimento: on-site; Para todo o conjunto envolvendo reposição de peças e mão-de-obra, na modalidade 8X5, realizada pela contratada, fabricante ou autorizada que possua contrato firmado com o fabricante; Prazo para o primeiro atendimento: 02 (dois) dias úteis a partir da abertura de ordem de serviço, seja na contratada ou no fabricante, e a solução do problema deverá se dar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro atendimento realizado; A garantia deve atender as cidades do Estado de São Paulo; A contratada ou o fabricante deve disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado;</p> <p>Normalização/Certificações: Certificações fundamentadas de acordo com Portaria INMETRO 170/2010; CERTIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE: O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), onde se recomenda que os equipamentos não contenham substâncias perigosas; Os equipamentos e acessórios deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro – 64 bits em português; Ao ligar o equipamento deverá aparecer na Tela de inicialização pela BIOS logo marca do Centro Paula Souza, para tanto será disponibilizada a imagem em arquivo digital de alta resolução; Deverá ser fornecido cabo tipo “Y” para conectar o monitor e a CPU em um único ponto de tomada;</p> <p>MARCA: HP - MODELO: PRODESK 400 G4 SFF/MONITOR AOC E2023 - PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p>			 
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	<p>DESKTOP – 2 - TORRE OU SFF (SMALL FORM FACTOR)</p> <p>Processador: Tecnologia de quatro núcleos físicos com suporte a 4 (quatro) threads ou mais; O processador deverá atingir no mínimo, 8.000 pontos de desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;</p> <p>Placa mãe: Suporte à tecnologia dual-channel; Barramento de no mínimo 2400 MHz; 2 (dois) bancos para memória DDR4 (2400 MHz), expansível a 32 GB; Deverá possuir, integrado à placa mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2; BIOS, deve possuir campo editável que permita inserir identificação customizada; Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware gráfica (Semelhante à Windows) para, no mínimo, Módulos de Memória RAM, Placa de Vídeo e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), Placa de vídeo, portas de comunicação, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;</p> <p>Memória: 16 GB - DDR4 - 2400 MHz, configurada para operar em dual channel; Suporte até 32GB ou mais;</p> <p>Conexões / Interfaces: Mínimo de 06 (seis) interfaces USB distribuídas da seguinte forma: no mínimo 02 (duas) frontais; no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior e 4 (quatro) portas USB 2.0 ou superior integradas à placa mãe; não serão aceitos adaptadores;</p> <p>Armazenamento: Deverá ter capacidade de armazenamento em disco (s) de, no mínimo 500 GB, utilizando tecnologia SATA III com transferência de 6.0GB/s e velocidade de 7200 rpm;</p> <p>Unidade ótica: 1 (uma) unidade interna dvd-rw (leitura e gravação de cd e dvd);</p> <p>Periféricos: 1 (um) teclado com fio, com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa inclusive “Ç”. Entrada deve ser USB; 1 (um) mouse óptico com fio, com 2 (dois) botões 1.000 dpi; Com função scroll (roda de rolagem e zoom) entrada deve ser USB; Acompanhado de mouse-pad;</p> <p>Monitor com as seguintes características: LED Widescreen; Dimensão no mínimo 19,5 polegadas. Tela plana, anti-reflexiva, com pedestal; Com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura e também o giro da tela entre 0 e 90 Graus; Com regulagem de inclinação; Consumo máximo do monitor de 40w; Ângulo de visão = horizontal: 160º e vertical: 160º; Brilho = 250cd/m2; Contraste estático (efc) = 1000:1; Resolução mínima de 1440 x 900; 01 (uma) porta VGA e 1(uma) porta HDMI ou Display Port ou DVI; Cor predominante preto ou prata; Deverão ser fornecidos o cabo de força, 1(um) cabo lógico VGA e 1 (um) digital para perfeito funcionamento do monitor com a CPU sendo aceito o uso de adaptadores. Todos cabos deverão ser compatíveis entre a CPU e o Monitor Ofertado;</p> <p>Obs. A garantia do monitor deverá ser a mesma do equipamento, e se prestada pelo mesmo fornecedor da CPU, devendo ser ratificada na proposta Comercial da empresa;</p> <p>Placa de rede: Padrão Gigabit Ethernet, 10/100/1000 MBps; Conector RJ-45 e possuir LED indicador de atividade da rede;</p> <p>Placa de vídeo: Capacidade de alocação e compartilhamento dinâmica da memória do sistema de até 1,7Gb; 1 (uma) porta VGA; 1 (uma) porta displayport ou hdmi ou dvi compatível com a interface do monitor;</p> <p>Áudio; placa de som integrada na motherboard;</p> <p>Gabinete: Torre ou SFF (Small Form Factor); Dotado de dispositivo que possibilite o posterior trancamento com trava ou cadeado; Indicadores</p>	615	2.770,00	1.703.550,00

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

<p>luminosos frontais e individuais de funcionamento do computador; Cor predominante preto ou prata; Acabamento da chapa do gabinete com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão;</p> <p>Fonte de alimentação: Bivolt e automática de no mínimo 180w máximo 240w com 85% de eficiência; Potência capaz de suportar a configuração máxima prevista para o equipamento, incluindo as possíveis expansões;</p> <p>Sistema operacional e drivers: Sistema operacional MS Windows 10 Pro - 64 bits, versão em português, instalado e munido de sua respectiva licença de uso; Trazer os drivers de todos os dispositivos instalados no equipamento; Mecanismo de recuperação e drivers; A contratada ou o fabricante deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e a mesma deverá ser replicada em todos os equipamentos. O equipamento deverá possuir no HD partição dedicada com a imagem de recuperação do equipamento com a sua respectiva licença de uso, ou o fabricante deverá disponibilizar um link de FTP dedicado com a Imagem do Centro Paula Souza acessível apenas as pessoas autorizadas onde poderá ser obtida a Imagem de recuperação sempre que desejável; Essa imagem deverá ser replicada em todos os equipamentos adquiridos; Todos os drivers do conjunto deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows; Os drivers devem estar disponíveis para download no site do fabricante do microcomputador; O equipamento deverá vir acompanhado dos respectivos manuais e de todos os periféricos instalados e cabos necessários ao funcionamento do conjunto; Deverá ser fornecido software do próprio fabricante do equipamento ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do equipamento e do sistema operacional (Microsoft Windows). Deverá ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;</p> <p>Garantia: 48 (quarenta e oito) meses; Modalidade de atendimento: on-site; Para todo o conjunto envolvendo reposição de peças e mão-de-obra, na modalidade 8X5, realizada pela contratada, fabricante ou autorizada que possua contrato firmado com o fabricante; Prazo para o primeiro atendimento: 02 (dois) dias úteis a partir da abertura de ordem de serviço, seja na contratada ou no fabricante, e a solução do problema deverá se dar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro atendimento realizado; A garantia deve atender as cidades do Estado de São Paulo; A contratada ou o fabricante deve disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado;</p> <p>Normalização/certificações: Certificações fundamentadas de acordo com Portaria INMETRO 170/2010; CERTIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE: O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), onde se recomenda que os equipamentos não contenham substâncias perigosas; Os equipamentos e acessórios deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro - 64 bits em português; Ao ligar o equipamento deverá aparecer na tela de inicialização pela BIOS logo marca do Centro Paula Souza, para tanto será disponibilizada a imagem em arquivo digital de alta resolução; Deverá ser fornecido cabo tipo "Y" para conectar o monitor e a CPU em um único ponto de tomada.</p> <p>MARCA: HP - MODELO: PRODESK 400 G4 SFF/MONITOR AOC E2023PWD - PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p>			
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(favor **ligar** antecipadamente na **unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO** da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

CÓD	UNIDADE DE ENSINO	DESKTOP TIPO 01 2.500,00	DESKTOP TIPO 02 2.770,00	VALOR POR UNIDADE
002	FATEC SÃO PAULO		47	130.190,00
004	FATEC DE AMERICANA	4	31	95.870,00
005	FATEC RUBENS LARA		10	27.700,00
022	FATEC DE TAQUARITINGA		37	102.490,00
109	FATEC DOUTOR THOMAZ NOVELINO		12	33.240,00
111	FATEC ZONA LESTE		20	55.400,00
119	FATEC DE GARÇA		20	55.400,00
129	FATEC DE PRAIA GRANDE		05	13.850,00
132	FATEC PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO		21	58.170,00
133	FATEC DE PINDAMONHANGABA		15	41.550,00
143	FATEC DE CARAPICUÍBA		15	41.550,00
146	FATEC PROFESSOR JESSEN VIDAL		31	85.870,00
155	FATEC DE ITAQUAQUECETUBA		13	36.010,00
157	FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE		20	55.400,00
163	FATEC ARTHUR DE AZEVEDO		26	72.020,00
168	FATEC DE SÃO CAETANO DO SUL		32	88.640,00
171	FATEC DE JALES		18	49.860,00
173	FATEC DE JABOTICABAL		07	19.390,00
177	FATEC PROF. FERNANDO AMARAL DE ALMEIDA PRADO		20	55.400,00
184	FATEC DE MOGI DAS CRUZES		15	41.550,00
204	FATEC DO IPIRANGA		20	55.400,00
209	FATEC DE BARUERI		07	19.390,00
258	FATEC DE JACAREÍ		10	27.700,00
270	FATEC COTIA		08	22.160,00
275	FATEC ASSIS		15	41.550,00
276	FATEC CAMPINAS		20	55.400,00
280	FATEC DE BEBEDOURO		10	27.700,00
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO		30	83.100,00
286	FATEC DE ITATIBA		10	27.700,00
290	FATEC DE ARARAS		10	27.700,00
288	FATEC DE ARARAQUARA		20	55.400,00
292	FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS		40	110.800,00
QUANTIDADE TOTAL		04	615	1.713.550,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
002	FATEC SÃO PAULO	Av. Tiradentes, 615 - Bom Retiro - CEP 01101-010 - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3322-2200 / (11) 3322-2213
004	FATEC DE AMERICANA	R. Emílio de Menezes, s/n - Gleba B - Vila Amorim - CEP 13469-111 - Americana/SP - Telefone: (19) 3406-5776 / (19) 3406-3297
005	FATEC RUBENS LARA	Av. Bartolomeu de Gusmão, 110 - Aparecida - CEP 11045908 - Santos/SP - Telefone: (13) 3227-6003
022	FATEC DE TAQUARITINGA	Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, 585 - Portal Itamaracá - CEP 15900-000 - Taquaritinga/SP - Telefone: (16) 3252-5250 / (16) 3252-5193 / (16) 3252-5152
109	FATEC DOUTOR THOMAZ NOVELINO	R. Irenio Grecco, 4580 - Parque São Jorge - CEP 14405 - 191 - Franca/SP - Telefone: (16) 3702-3204 / (16) 3702-2854
111	FATEC ZONA LESTE	AV. AGUIA DE HAIA, 2983 - Cidade A. E. Carvalho - CEP 03694000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2045-4000 / (11) 2045-4013
119	FATEC DE GARÇA	Av. Presidente Vargas, 2331 - José Ribeiro - CEP 17400000 - Garça/SP - Telefone: (14) 3471-4723 / (14) 3471-4700
129	FATEC DE PRAIA GRANDE	Pça. 19 de Janeiro, 144 - Boqueirão - CEP 11700-100 - Praia Grande/SP - Telefone: (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968
132	FATEC PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	Rod. Mário Batista Mori, 971 - Jardim Aeroporto - CEP 18280.000 - Tatu/SP - Telefone: (15) 3205-7780
133	FATEC DE PINDAMONHANGABA	Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias (SP 62), 4010 - Água Preta - CEP 12414-000 - Pindamonhangaba/SP -Telefone: (12) 3648-8756
143	FATEC DE CARAPICUÍBA	Av. Francisco Pignatari, 650 - Vila Gustavo Correia - CEP 06310-390 - Carapicuíba/SP - Telefone: (11) 4184-8404 / (11) 4184-8408 ramais 719, 720
146	FATEC PROFESSOR JESSEN VIDAL	Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7 - s/nº - Distrito Eugênio de Melo - CEP 12247004 - São José dos Campos/SP - Telefone: (12) 3905-4979 / (12) 3905-2423
155	FATEC DE ITAQUAQUECETUBA	Av. Itaquaquecetuba, 711 - Vila Monte Belo CEP 08577-210 - Itaquaquecetuba/SP-Telefone: (11) 4647-5226 / (11) 4753-3221
157	FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE	R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto - CEP 19046-230 - Presidente Prudente/SP - Telefone: (18) 3916-7887
163	FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	Rua Arioaldo Silveira Franco, 567 - Jd. 31 de Março - CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP - Telefone: (19) 3804-5387 / (19) 3804-5441
168	FATEC DE SÃO CAETANO DO SUL	R. Bell Aliance, 225 - Jd. São Caetano - CEP 09581-420 - São Caetano do Sul/SP - Telefone: (11) 4232-9552 / (11) 4238-2066
171	FATEC DE JALES	R. Vicente Leporace, 2630 - Jd. Trianon - CEP 15703-116 - Jales/SP - Telefone: (17) 3621-6911 / (17) 3632-2239
173	FATEC DE JABOTICABAL	Avenida Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial - CEP: 14883-130 - Jaboticabal/SP - Fones: (16) 3202 7327 / 3202 6519
177	FATEC PROFESSOR FERNANDO AMARAL DE ALMEIDA PRADO	Av. Prestes Maia, 1764 - Jd. Ipanema - CEP 16052-045 - Araçatuba/SP - Telefone: (18) 3625-9917 / (18) 3625-9914
184	FATEC DE MOGI DAS CRUZES	R. Carlos Barattino, 01 - Vila Mogilar - CEP 08773-600 - Mogi das Cruzes/SP - Telefone: (11) 4699-2799
204	FATEC DO IPIRANGA	R. Frei João, 59 - Ipiranga - CEP 04280-130 - São Paulo/SP -Telefone: (11) 5061-0298 / (11) 5061-5462

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
209	FATEC DE BARUERI	Av. Carlos Capriotti, s/n – Centro -CEP 06401-136 - Barueri/SP -Telefone: (11) 4198-3121
258	FATEC DE JACAREÍ	Av. Nove de Julho, 745 - Jardim Pereira do Amparo - CEP 12327-682 - Jacareí/SP
270	FATEC COTIA	Rua Nelson Raineri,700 - Bairro do Lageado - CEP 06702-155 - Cotia/SP - Telefone: (11) 4616-3284
275	FATEC ASSIS	Rua Senhor do Bonfim, 1226 - Vila Xavier- CEP 19802-130 - Assis/SP -Telefone: (18- 3322-3941-3321-5266
276	FATEC CAMPINAS	Av. Cônego Antônio Roccato, 593 - Jd. Santa Mônica - CEP 13082-015 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3216-6474
280	FATEC DE BEBEDOURO	Rua Dr. Oscar Werneck, 1286 – Centro CEP 14701-120 - Bebedouro/SP - Tel./Fax (17) 3343-5395/3343-5397
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	Av. Pio XII, s/n - Vila Virginia - CEP: 14030-250 - Ribeirao Preto/SP
286	FATEC DE ITATIBA	Rua Daniel Peçanha de Moraes, 200 - Jardim Salessi - CEP 13251-140 - Itatiba/SP - Telefone: (11) 4524-3221
290	FATEC ARARAS	Rua Jarbas Leme de Godoy, 875 - Jd. José Ometto II - CEP 13606-389 - Araras/SP
291	FATEC ARARAQUARA	Rua Precide Scarpino Martim, 126 - Jd. Santa Clara - CEP 14811-373 - Araraquara/SP - Telefone: (16) 3339-7841
292	FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Carlos de Carvalho, 200 - Jardim São João - CEP 08545-120 - Ferraz de Vasconcelos/SP



**Administração Central
Gabinete da Superintendência
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

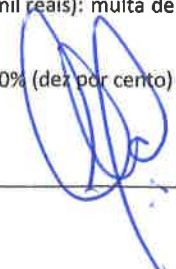
I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

III- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO: Nº 196/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOP TIPO 01 – 8GB E DESKTOP TIPO 02 – 16GB DESTINADO AS FACULDADES DE TECNOLOGIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de Novembro de 2018.

